



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PARECER**

**DO**

**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO**

**DO**

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA**  
**PORTUGUESA**

**RELATIVO AO ANO DE 2020 E AO PRIMEIRO**  
**SEMESTRE DE 2021**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. MISSÃO E DESAFIOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....</b>	<b>6</b>
<b>3. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....</b>	<b>11</b>
<b>4. APRECIÇÃO.....</b>	<b>27</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

## **1. INTRODUÇÃO**

O artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei Quadro do SIRP), a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, atribui ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) a missão essencial de controlar (acompanhar e fiscalizar) a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, “velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias”.

E, conforme o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, tal acompanhamento e fiscalização do CFSIRP incide igualmente sobre as atividades de produção de informações das Forças Armadas.

A troca de informações entre os Serviços de Informações portugueses e os seus parceiros, em termos bilaterais ou multilaterais, bem como a colaboração do/com o SIRP no âmbito do Sistema de Segurança Interna, são também realidades sujeitas ao escrutínio do CFSIRP.

O CFSIRP é composto por três membros eleitos pela Assembleia da República, para um mandato de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 4, da Lei Quadro do SIRP. No período de referência do presente parecer, o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, a constituição do Conselho é a seguinte: Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, que tomou posse em 14 de dezembro de 2017 e que preside; Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão e António da Costa Rodrigues, que tomaram posse, ambos, em 27 de janeiro de 2016.

O CFSIRP tem o dever legal de prestação de contas da sua atividade perante a Assembleia da República e, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, alínea j), da Lei Quadro do SIRP, esse dever de prestação de contas à Assembleia da República traduz-se, entre



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

o mais, na emissão de “pareceres”, com regularidade mínima semestral, “sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa” (SIRP).

Sendo públicos e não classificados, os pareceres do CFSIRP contêm tão só a informação compatível com essa natureza, devendo ser encarados como uma base da apresentação e discussão, necessariamente mais detalhadas, que dos mesmos é feita, à porta fechada e sujeita ao dever de sigilo, em sede de comissão parlamentar, conforme estatui o artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Quadro do SIRP.

Durante o ano de 2020, o CFSIRP reuniu 2 (duas) vezes, em sede de comissão parlamentar, com a Assembleia da República, para além da correspondência que a esta enviou.

Tem sido prática do CFSIRP apresentar ao Parlamento dois pareceres relativos a cada ano, o primeiro referente ao primeiro semestre do ano e o segundo referente a todo o ano anterior.

Tendo já sido apresentado o parecer relativo ao primeiro semestre de 2020, o presente parecer reporta-se, quer a todo o ano de 2020 – traduzindo-se, essencialmente, numa atualização da informação prestada e da apreciação feita nesse parecer relativo ao primeiro semestre de 2020 –, quer ao primeiro semestre de 2021.

A oportunidade de associar a pronúncia do CFSIRP relativamente ao ano de 2020 e ao primeiro semestre de 2021 tem sobretudo a ver com a continuidade da atuação do Conselho durante o segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021, por razões ligadas, sobretudo, aos efeitos determinados pela pandemia de COVID-19. Ainda assim, não deixará, quando relevante, de assinalar-se a qual dos referidos anos se reportam as concretas atividades do CFSIRP.

Como tem sido sublinhado em anteriores pareceres, está assente, em consonância com a intenção que perpassa da Lei Quadro do SIRP, que a prestação de contas pelo CFSIRP à



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Assembleia da República se deve traduzir menos num “relatório de atividades” e mais num verdadeiro “parecer”, no qual o CFSIRP, de modo fundamentado, emite a sua apreciação, expressa o seu entendimento e, sendo o caso, formula as suas propostas sobre o SIRP e o seu funcionamento.

Uma tal perspetiva confirma-se plenamente nos últimos cinco pareceres apresentados pelo CFSIRP à Assembleia da República, os quais refletem, entre si, a continuidade da apreciação feita pelo CFSIRP na sua atual composição; apreciação essa que, no essencial, se mantém atual, razão por que se considera a mesma subjacente ao presente parecer.

Por razões óbvias, tal como ocorreu no parecer anterior, relativo ao primeiro semestre de 2020, importa assinalar a realidade dos Serviços de Informações perante os desafios imediatos erigidos pela pandemia de COVID-19, seja a nível operacional, seja a nível da própria *Segurança Nacional* e respetivas capacidades de resposta, incluindo na articulação eficiente e eficaz entre estas.



## 2. MISSÃO E DESAFIOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Na senda do que o CFSIRP já antes dissera, no seu parecer anterior, relativo ao primeiro semestre de 2020, retomou uma afirmação vestibular que volta a ter de enfatizar-se, qual seja a de que os Serviços de Informações têm um papel insubstituível na deteção atempada das conhecidas e concretizáveis ameaças que impendem sobre o País e sobre os espaços onde preponderam interesses portugueses, as quais, sem alarmismos, não podem deixar de ser encaradas com a máxima seriedade, como condição da preservação das nossas liberdades e autonomia e da sã convivência democrática.

O CFSIRP acrescentou igualmente que a COVID-19 deve ser encarada como um assunto de *Segurança Nacional* e alertou para as devidas decorrências de tal assunção, incluindo para as diversificadas intervenções dos Serviços de *Intelligence* no âmbito das respostas dos respetivos países à pandemia de COVID-19.

Sublinhou ainda o CFSIRP que tais intervenções, sempre na lógica de obtenção da maior eficácia dessas respostas, perante as respetivas práticas e enquadramentos normativos, ilustram bem como a pandemia evidenciou a indispensabilidade das capacidades operacionais e da análise estratégica desses Serviços, incluindo comprovadamente os Serviços de Informações portugueses, na antecipação – proporcionada pelas capacidades permanentes de deteção precoce de ameaças – das políticas públicas necessárias para responder prudentemente ao risco de concretização dos perigos que ameaçam o bem-estar e a coesão social, incluindo em matéria de planeamento civil de emergência e de proteção civil.

Aliás, o CFSIRP reforçou que uma tal *capacidade estratégica de conhecer (tempestivamente) para prever para prover* não deve deixar de estar presente nas governações democráticas da prevenção e gestão de crises, qual garante de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

transparência e de geração da confiança e da coesão dos cidadãos em torno das onerosas respostas coletivas que tais crises demandam.

Importa agora aduzir que a pandemia de COVID-19 suscitou dos Serviços de Informações a necessidade de eles próprios se protegerem. Isso mesmo ocorreu com os Serviços de Informações portugueses; e o CFSIRP acompanhou estreitamente, seja os efeitos (relativamente contidos) da doença nas pessoas que os integram, seja as práticas de segurança assumidas para prevenir os contágios, seja as medidas tecnológicas tomadas para permitir a adaptação das condições de trabalho (*maxime* o teletrabalho) às exigências dessa mesma prevenção.

Tal como importa agora sublinhar que com a COVID-19 a generalidade dos Serviços de *Intelligence* viu alterado o seu padrão tradicional de desempenho, desde logo por causa das limitações dos contactos com as fontes humanas e, mais globalmente, da (ainda fundamental) *HUMINT*, incluindo nos reflexos na cooperação internacional entre os Serviços de Informações; fazendo relevar a importância das pesquisas suportadas em fontes abertas (*OSINT*), reconhecidamente um instrumento cada vez mais central na produção dos Serviços de Informações, bem como a importância do acesso destes a dados de telecomunicações e de *Internet*.

Neste ponto, o CFSIRP relembra que tem vindo consistentemente a sugerir – sugestão que se mantém plenamente válida e atual, dada a inibição preocupante que a situação atual acarreta ao eficaz funcionamento dos Serviços de Informações portugueses, também em termos comparados com os seus parceiros – diversas alterações de clarificação e aperfeiçoamento da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto [que “regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e *Internet* pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário)”, incluindo do “Sistema de Acesso ou Pedido de Dados aos Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas” (SAPDOC) [cfr. Portaria n.º 237-A/2018, de 28 de agosto].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Alterações essas a serem ponderadas também à luz, seja do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019, de 18 de setembro, seja do tema da conservação dos dados por parte das operadoras de comunicações eletrónicas, considerando especialmente a jurisprudência europeia nesta matéria, a Deliberação n.º 1008/2017, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção de Dados [de desaplicação da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho] e o requerimento da Provedora de Justiça, de 26 de agosto de 2019, visando a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade de algumas normas da mesma Lei, incluindo do seu artigo 6.º, que estatui o dever de as operadoras de comunicações eletrónicas conservarem os dados pelo período de um ano a contar da data da conclusão da comunicação.

Sobre este tema da conservação (*generalizada e indiferenciada*) dos dados das operadoras de comunicações eletrónicas e do acesso aos mesmos por razões de *Segurança Nacional* (cfr., entre nós, aquela Lei n.º 32/2008, de 17 de julho), o CFSIRP tem continuado a acompanhar as linhas-mestras da evolução paulatina da jurisprudência europeia na matéria – *maxime* do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), do Tribunal Constitucional Federal alemão (cfr. infra ponto 3.2) e do Conselho de Estado francês –, sem esquecer o processo de “modernização”, através da chamada *Convenção 108+*, da *Convenção* (do Conselho da Europa, de 1981) *para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal*, matéria que constitui atualmente objeto central da atenção dos órgãos europeus de *intelligence oversight*, cujas reuniões (iniciadas em dezembro de 2018) têm sido acompanhadas e participadas pelo CFSIRP.

Com a COVID-19 a generalidade dos Serviços de *Intelligence* viu alterado o seu padrão tradicional de desempenho também porque, não inesperadamente, muitas das ameaças se deslocaram para o mundo digital, para o *ciberespaço*, palco de novas formas de criminalidade organizada, de radicalização e de promoção do terrorismo, dos





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

extremismos e da subversão, bem como, com especial destaque, da sabotagem e da espionagem.

Na verdade, se a tendência era já notória, os constrangimentos impostos pela pandemia de COVID-19 aceleraram os efeitos da era digital na mudança profunda do ambiente operacional da *Intelligence*, implicando, seja uma *contra-informação de quarta geração*, seja a consciencialização sobre a real amplitude e efeitos do perigo de concretização das *ciberameaças*.

Como o CFSIRP enfatizou no seu último parecer, relativo ao primeiro semestre de 2020, os tempos de pandemia aceleraram exponencialmente, como era perfeitamente previsível, o registo de *ciberataques* – também na configuração de *Advanced Persistent Threat (APT)* –, na ampla tipologia de *eventos* e de *incidentes* que comportam e também como meio da própria espionagem, sabotagem, subversão e criminalidade organizada e grave, criando perigo real e iminente para o desempenho de processos e o funcionamento de infraestruturas críticos à vida coletiva, para a sonegação e captura ilícita de informações e conhecimento estratégico e para a indução insidiosa de convulsão social a partir da disseminação *on line* de notícias falsas e de conspirações distópicas, muitas delas relacionadas com a pandemia de COVID-19.

Mas o ponto a reter agora, com preocupação, não é já só a evidência dos *ciberataques*; é também a gravidade dos mesmos, que não se limita ao roubo, captura e destruição de informação presente na *tecnologia de informação e comunicação*, mas que, porque capazes de obnubilar *vitais tecnologias operacionais*, implicam também perigos efetivos para o mundo real, incluindo para a vida humana e o ambiente.

Trata-se de um novo ambiente de perigo que reclama reponderação, adequada ao *ciberespaço*, dos próprios conceitos de *Segurança e Defesa* – e de todas as suas decorrências operacionais (incluindo o ataque preventivo) –, numa evolução a partir da mera visão (inoperativa) de *hibridismo*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Razão por que se tem o CFSIRP referido à oportunidade de integração estreita das capacidades nacionais de deteção das *ciberameaças* e de resposta (mesmo preventiva) aos *ciberataques* num verdadeiro *sistema operacional nacional de prevenção e combate às ciberameaças e ao cibercrime*.

Retenha-se, a este propósito, entre o mais, a evolução constituída pelo anúncio da última Cimeira da OTAN de uma *Comprehensive Cyber Defense Policy*.



### **3. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**3.1** – Como o CFSIRP tem sublinhado à sociedade, a sua missão é a de garantir que o SIRP atua no respeito estrito pela Constituição, pela lei e pelos direitos dos cidadãos, mais respeitando as prioridades determinadas pelo Conselho Superior de Informações; e, simultaneamente, que o SIRP produz, de modo eficiente e eficaz, as informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e aos interesses nacionais e à unidade e integridade de Portugal.

Entendeu o CFSIRP, na sua atual composição, fixar e dar a conhecer, em devido tempo, os parâmetros, indeclináveis, da sua aferição da atuação do SIRP, seja quanto à conformidade dessa atuação com o Direito, seja quanto à eficiência e à eficácia da mesma.

Tais parâmetros incluem um duplo limite, que se impõe a toda a atividade do SIRP de pesquisa, processamento e difusão de informações: o das finalidades tipificadas na lei, que limitam a utilização dos meios de atuação previstos na lei; o dos próprios meios de atuação previstos na lei, que limitam a prossecução das finalidades tipificadas na lei.

Por outro lado, mantiveram-se no primeiro semestre de 2021 as orientações gerais de controlo fixadas pelo CFSIRP para 2020, conforme especificadas nos pontos 3.9 e 3.10 do seu parecer anual de 2019.

Durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP exerceu em pleno as suas competências legais, tipificadas, sem caráter exaustivo, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei Quadro do SIRP.

Mas, naturalmente, não pôde o CFSIRP deixar de adaptar o modo desse exercício aos constrangimentos físicos inerentes à necessidade de adotar práticas conformes às



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

exigências da contenção da pandemia de COVID-19 e, bem assim, à salvaguarda das ações de contingência inerentes à preservação do funcionamento dos próprios Serviços de Informações.

O CFSIRP testemunha a eficiência e eficácia com que o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS) erigiram imediatamente tais ações de contingência, com preservação das condições de segurança do seu labor, sem deixar de produzir, em termos qualitativos e quantitativos, as informações que lhes competem, incluindo com adaptação a formatos mais adequados às exigências do reporte célere de conteúdos.

Nessa adaptação funcional de contingência um papel determinante foi desempenhado pelo departamento comum de tecnologias de informação do SIRP, labor que o CFSIRP acompanhou diretamente.

Em suma, durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP manteve as suas ações de acompanhamento e fiscalização do SIRP e os seus contactos vários com os órgãos e serviços que integram o SIRP, sendo de realçar, pelas razões referidas, o desenvolvimento de diversos contactos à distância com a Secretária-Geral do SIRP, com a direção do SIED, com a direção do SIS e com a chefia do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL), entre outros.

E o CFSIRP manteve toda a sua atividade de análise da documentação que lhe foi entregue nos termos da lei ou que ele próprio tomou a iniciativa de conhecer.

De anotar ainda que o CFSIRP, durante o primeiro semestre de 2021, acompanhou o contributo do SIED e do SIS para o desempenho da Presidência Portuguesa do Conselho Europeu.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea m), da Lei Quadro do SIRP, o CFSIRP deve manter “um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

controlo e fiscalização”. Como se tem afirmado, compreende-se bem esta exigência da lei, que o Conselho salvaguarda através da elaboração, aprovação e subscrição de atas, sujeitas à adequada classificação de segurança, nas quais são devidamente registadas todas as atividades prosseguidas pelo CFSIRP.

Existem, relativamente ao ano de 2020, 33 (trinta e três) atas das atividades desenvolvidas pelo CFSIRP; e, relativamente ao primeiro semestre de 2021, 11 (onze) atas das atividades desenvolvidas pelo CFSIRP.

O CFSIRP procura desempenhar a sua ação de acompanhamento e fiscalização através de uma atuação discreta (como determinado por lei), mas assertiva, intrusiva e persistente; acautelando também que a sua ação de controlo não macule a eficiência e eficácia dos Serviços de Informações.

O CFSIRP dispõe, originariamente (isto é, emergentes diretamente da lei), de amplos poderes e prerrogativas para verificar como atuam o Secretário-Geral do Sistema e os serviços comuns que dele diretamente dependem, o SIED, o SIS e o CISMIL.

Sem prejuízo dos poderes e prerrogativas formalmente previstos na lei, a missão do CFSIRP só pode conceber-se e concretizar-se plenamente se assentar numa *legitimidade de exercício*, numa *legitimidade substancial* reconhecida e não imposta, decantada da *autoridade natural e confiável* que se vai sedimentando pelo merecimento do modo como se exerce o cargo, num modelo de lealdade recíproca entre ele próprio e os Serviços de Informações.

É ao CFSIRP que é pedido que assegure, imediatamente perante a Assembleia da República e mediatamente perante os Portugueses, que os Serviços de Informações atuam com eficiência e eficácia e sempre dentro dos limites que lhe são fixados pela Constituição e pela lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Estando o SIRP sob direção do Governo, como não pode deixar de ser, o CFSIRP protagoniza, em sede de Serviços de Informações, um modelo muito particular de efetivação da responsabilidade constitucional do Governo perante a Assembleia da República e de concretização das competências de fiscalização desta.

Compreender-se-á, por isso, que – sob pena de uma inversão patológica em que é o fiscalizado a autorizar os termos concretos da fiscalização – não possa, de todo, acontecer que, preservada que seja a cadeia hierárquica interna de cada um dos Serviços de Informações, o conhecimento pelo CFSIRP da informação e da documentação inerente ao funcionamento do SIRP, a que aquele pode e deve aceder imediatamente, fique dependente de qualquer autorização externa a tal cadeia hierárquica interna de cada Serviço.

3.2 – Ao SIED compete produzir e difundir informações que, geradas no exterior, possam evitar lesões dos interesses nacionais. É o que resulta do artigo 20.º da Lei Quadro do SIRP, que refere “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”.

Durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o SIED manteve a produção, com qualidade assinalável, dos três grandes núcleos de *relatórios de informações*. E, apesar dos constrangimentos operativos inerentes à pandemia de COVID-19, a elaboração desses *relatórios de informações* atingiu, durante o ano de 2020, uma quantidade que se situa dentro de padrões muito positivos.

O CFSIRP tem sublinhado algo que deve ser retido: o *modus operandi* do SIED é determinado pelas suas características de Serviço de Informações externo, o que, aliás, justifica, seja a especificidade da sua vertente de operações, seja o aprofundamento da sua ação articuladamente com as Forças Armadas no âmbito das missões externas destas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Neste ponto, assinala-se positivamente a intenção de concretização do aprofundamento de tal articulação operacional.

O CFSIRP acompanhou a efetiva concretização de tal intenção, exigindo conhecer todo o seu enquadramento normativo e os termos da sua específica operacionalização.

Por outro lado, foi trazido ao conhecimento do CFSIRP um acordo técnico para cooperação operacional e partilha de informações entre o SIED e o CISMIL – na sequência de um protocolo de cooperação de 2018 entre o SIRP e o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) –; tendo o CFSIRP partilhado com o diretor do SIED uma análise sobre os limites legais enquadradores do modo de concretização efetiva desse mesmo acordo técnico.

Como assinalara já no seu anterior parecer, relativo ao primeiro semestre de 2020, o CFSIRP fez uma análise, comparada e tendente a tirar ilações para a realidade nacional, do Acórdão do Tribunal Constitucional Federal alemão, datado de 19 de maio de 2020, que concluiu pela exigência de alterações, incluindo quanto à necessidade de melhor fiscalização, à legislação que autoriza o Serviço Federal de Informações Externas (*Bundesnachrichtendienst – BND*) a fazer intercepções internacionais genéricas de comunicações; algo que a lei portuguesa não admite.

Durante o ano de 2020, o CFSIRP efetuou 5 (cinco) ações de inspeção ao SIED e apreciou, para além da demais documentação recebida do SIED, o respetivo Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2019; durante o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP efetuou 2 (duas) ações de inspeção ao SIED, através de uma audição do diretor e do diretor-adjunto do SIED e de uma reunião de trabalho com o departamento operacional do Serviço.

**3.3** – O SIS tem por incumbência legal, conforme o artigo 21.º da Lei Quadro do SIRP, a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e da prática de atos que, pela





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”.

Durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o SIS manteve a produção, com qualidade assinalável, dos três grandes núcleos de *relatórios de informações* – incluindo, como se disse já, com adaptação a formatos mais adequados às exigências do reporte célere de conteúdos –, as avaliações de ameaças e as credenciações de segurança, bem como os seus programas de abertura à sociedade civil. E, apesar dos constrangimentos operativos inerentes à pandemia de COVID-19, a elaboração daqueles *relatórios de informações* atingiu, durante o ano de 2020, uma quantidade que, tal como referido a propósito do SIED, se situa dentro de padrões muito positivos.

Na verdade, como já referido pelo CFSIRP no seu parecer relativo ao primeiro semestre de 2020, compreende-se que, em tempos de pandemia de COVID-19, tenha o SIS erigido as condições para reportar rapidamente as suas análises em áreas que ganharam especial relevância, como as ameaças de natureza económica e relativas à disponibilização de bens essenciais, as *ciberameaças* e a desinformação, os extremismos e radicalismos desestabilizadores da coesão social e do respeito pelas exigências do cumprimento das medidas de contenção da pandemia de COVID-19.

Como também antes sublinhado, a COVID-19 cria oportunidades para os extremismos e radicalismos que fomentam culturas de ódio e de supremacia racial, numa nova lógica subversiva e num novo potencial de disrupção da coesão social e de promoção da violência.

As ideologias e os discursos extremistas, na sua patente irresponsável demagogia populista, dizendo e prometendo tudo a todos e o seu contrário, chegam às pessoas quando cada uma destas julga só neles encontrar algum eco para os seus receios. São ideologias e discursos que não podem ser ignorados, mas não se pense que podem ser tolerantemente assimilados, mimetizados ou adestrados. Têm, isso sim, de enfrentar-se com discursos alternativos, moderados e inclusivos, capazes de compreenderem tais





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

receios, apresentando-lhes respostas de políticas públicas informadas, efetivas e sustentáveis. *Bad men need nothing more to compass their ends, than that good men should look on and do nothing.* Na afirmação de John Stuart Mill.

Por outro lado, não podem esquecer-se os movimentos migratórios, as demais criminalidades organizadas (incluindo os vários tráficos), a espionagem, a sabotagem e a subversão.

E também sem esquecer o terrorismo, não apenas o de matriz islamista *jihadista*, mas com destaque para este, valendo a pena transcrever o que sobre o tema se assinalou no parecer relativo ao primeiro semestre de 2020, dado que a realidade atual só confirma tal sublinhado:

*(...) importa atentar na notória disseminação por novos e vastos territórios da jihad global, protagonizada (em termos efetivamente operacionais ou através de processos de radicalização muito assimétricos) pela Al Qaeda e pelo Grupo Estado Islâmico e respetivas estruturas afiliadas.*

*Estas entidades continuam a revelar mais do que simples resiliência e mantêm a motivação, buscam as oportunidades e dispõem das capacidades – assentes num modus operandi endógeno e granular, que coloca acrescidos problemas de deteção – para concretização de ações terroristas em solo europeu.*

*(...) a realidade patente em várias zonas do continente africano, que não apenas na região do Sahel, deve reclamar a preocupação da comunidade internacional, da Europa e de Portugal para o terrorismo protagonizado pela Al Qaeda e pelo Grupo Estado Islâmico e respetivas estruturas afiliadas.*

Se dúvidas houvesse quanto a estas afirmações, tais dúvidas dissipar-se-iam de imediato com o que, entre muitas outras análises sobre o tema, se afirma no recente relatório (de 3 de agosto de 2021, que se debruça destacadamente sobre o *Grupo Estado Islâmico* e respetivas estruturas afiliadas) relativo à ameaça do terrorismo, incluindo sobre o aproveitamento pelo terrorismo das novas tecnologias, enviado pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, António Guterres, ao Conselho de Segurança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E a realidade atual do Afeganistão vem agudizar – muito fundamentadamente, sob diferentes perspetivas e como é já patente – a indispensável preocupação de toda a comunidade internacional em matéria de terrorismo, de tensões migratórias e de desafios humanitários.

Durante o primeiro semestre de 2021, foram reportados ao CFSIRP, que os analisou, os termos do protocolo a celebrar entre o Banco de Portugal e o SIS para regular a partilha de informações relativas às respetivas competências operacionais no âmbito da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, à luz do expressamente previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Durante o ano de 2020, o CFSIRP efetuou 6 (seis) ações de inspeção ao SIS e apreciou, para além da demais documentação recebida do SIS, o respetivo Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2019; durante o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP efetuou 3 (três) ações de inspeção ao SIS.

Durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no exercício da sua ação de acompanhamento e fiscalização do SIS, acedendo a toda a informação e obtendo todos os esclarecimentos e colaboração solicitados.

3.4 – As atividades de produção de informações das Forças Armadas são, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 1, da Lei Quadro do SIRP, as “necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar”, em coerência com o *conceito estratégico de defesa nacional* e o *conceito estratégico militar*, tendo por âmbito, em síntese, as atividades de *informações*, de *contra-informação* [*maxime* nas vertentes TESSCO (contra-terrorismo, contra-espionagem, contra-sabotagem, contra-subversão e contra-criminalidade organizada)] e de garantia da *segurança militar*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A orgânica que nas Forças Armadas está incumbida da atividade militar de informações resulta da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e das leis orgânicas do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas, sendo o CISMIL o órgão responsável pela produção de informações das Forças Armadas.

O CISMIL – como o CFSIRP já tem vindo a assinalar – está integrado no EMGFA e, cada vez mais (no que é um desenvolvimento recente positivo), no seu Comando Conjunto para as Operações Militares, na decorrência de uma opção do atual Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas – já antes comunicada ao CFSIRP e por este assinalada nos seus anteriores pareceres – de conferir ao CISMIL uma vocação essencialmente de apoio à atividade operacional das Forças Armadas.

O CFSIRP testemunha positivamente que o CISMIL, visando assumir plenamente tal vocação, está empenhado em fortalecer as suas capacidades operacionais; o que, necessariamente, implica que o CFSIRP acompanhe e fiscalize, simultaneamente, os termos da progressiva concretização de tal fortalecimento e também eventuais (indesejáveis) sobreposições práticas de atuações operacionais em território nacional, sobretudo em matéria de *contra-informação*, entre o CISMIL e o SIS.

Para além do já referido acordo técnico para cooperação operacional e partilha de informações entre o SIED e o CISMIL, foi igualmente trazido ao conhecimento do CFSIRP um acordo técnico entre o SIRP e o EMGFA – também na sequência do protocolo de cooperação de 2018 entre o SIRP e o EMGFA – para cooperação nos domínios da formação e qualificação de recursos humanos.

Durante o ano de 2020, o CFSIRP reuniu 2 (duas) vezes, nas suas instalações, com o anterior chefe do CISMIL, brigadeiro-general Jorge Saramago, e apreciou, para além da demais documentação recebida do CISMIL, o respetivo Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2019; e, durante o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP reuniu 1 (uma) vez, simultaneamente, com o anterior e com o atual chefe do CISMIL, comodoro Proença Mendes.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

Durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no exercício da sua ação de acompanhamento e fiscalização do CISMIL, acedendo a toda a informação e obtendo todos os esclarecimentos e colaboração solicitados.

**3.5** – Durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP continuaram a procurar atuar coerentemente entre si, tendo para isso mantido contactos regulares (através de, pelo menos, seis contactos à distância), no desígnio comum de garantir que o funcionamento dos Serviços de Informações ocorre globalmente no respeito pela Constituição e pela lei.

Uma tal atuação coerente é especialmente útil, como efetivamente se verificou, relativamente aos pareceres solicitados e às queixas dirigidas a ambos os órgãos.

Nos termos dos artigos 26.º, 27.º e 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, compete à Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP a fiscalização do Centro de Dados do SIED e do Centro de Dados do SIS, bem como do tratamento dos dados do CISMIL, devendo reportar ao CFSIRP quaisquer irregularidades ou violações que detete, o que não ocorreu durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021.

Relembra-se que a atuação da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP incide sobre o Centro de Dados do SIED e o Centro de Dados do SIS (e sobre os dados do CISMIL); competindo, contudo, ao CFSIRP fiscalizar toda a demais informação constante de outros suportes tecnológicos dos Serviços de Informações.

**3.6** – À luz da competência genérica prevista no artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do SIRP, o CFSIRP analisa as queixas que os cidadãos lhe façam chegar relativas aos Serviços de Informações, diligenciando, sempre que julgue necessário, pelo cabal esclarecimento das questões suscitadas.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

Durante o ano de 2020, não foram recebidas quaisquer dessas queixas devidamente subscritas; situação que o CFSIRP interpreta como um sinal positivo referente ao desempenho dos Serviços de Informações.

No primeiro semestre de 2021, foi recebida uma queixa relacionada com a atuação do SIS no âmbito de um procedimento de autorização de residência para atividade de investimento. Analisada a queixa, depois de obtida toda a informação necessária a essa análise, não foi verificada qualquer atuação ilegal do SIS, incluindo qualquer atuação atentatória de direitos, liberdades e garantias. A igual conclusão chegou a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP.

**3.7 – As competências do Secretário-Geral do SIRP estão tipificadas no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP e comportam, como se sabe, uma tríplice vertente:**

- Inspeção e superintendência dos Serviços de Informações (SIED e SIS);
- Condução superior e coordenação dos Serviços de Informações;
- Direção das Estruturas Comuns e do Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

Sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da atividade do Secretário-Geral do SIRP, este CFSIRP – e tem-no permanentemente afirmado – definiu como sua matriz de atuação um acompanhamento constante e direto (isto é, sem intermediações) dos Serviços de Informações, incluindo das Estruturas Comuns do SIRP.

Ainda assim, há matérias que dependem diretamente do Secretário-Geral do SIRP e, relativamente às mesmas, deve ele executar as determinações do Primeiro-Ministro e as deliberações dos órgãos de fiscalização do SIRP, incluindo do CFSIRP.

A atual Secretária-Geral do SIRP conhece bem os termos do acompanhamento e fiscalização do SIRP assumidos por este CFSIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP, para além de diversos outros contactos à distância, reuniu 1 (uma) vez (no primeiro semestre de 2020) com a Secretária-Geral do SIRP, para tratar de assuntos muito específicos por ele enunciados.

O CFSIRP acompanhou, com apreciação positiva, as designações dos novos responsáveis pelo departamento comum de segurança, pelo departamento comum de recursos humanos e pelo departamento comum de tecnologias de informação.

O CFSIRP tem reincidido junto da Secretária-Geral do SIRP na necessidade de desenvolvimento e concretização de aspetos específicos, relativamente aos quais devem resultar melhorias de funcionamento.

Dentre estes, destaca-se a efetiva conclusão da renovação das infraestruturas tecnológicas do SIRP (*Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*), que urge.

Tal *Programa* – volta a dizer-se – tem de traduzir-se num efetivo redesenho dos processos de funcionamento do SIED e do SIS e determinar, com base em critérios normativos claros e estabilizados, melhores procedimentos de tratamento de toda a informação, logo desde a sua recolha, e de articulação com o Centro de Dados de cada um desses Serviços, garantindo assim finalmente o respeito pelos objetivos legais e uma maior transparência face às ações de fiscalização.

Durante o segundo semestre de 2020, o CFSIRP ouviu 1 (uma) vez, nas suas instalações, o atual responsável pelo departamento comum de tecnologias de informação, incindindo essa audição essencialmente sobre o estado do *Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação* e também sobre as medidas de segurança tecnológica adotadas para permitir o trabalho à distância por parte dos funcionários do SIED e do SIS em resultado da pandemia de COVID-19 (sem que, contudo, haja documentos classificados a circular nos sistemas usados para o teletrabalho).





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E, durante o primeiro semestre de 2021, o CFSIRP ouviu 1 (uma) vez mais, também nas suas instalações e também sobre os mesmos temas, o atual responsável pelo departamento comum de tecnologias de informação, sendo de assinalar o que aparenta ser uma evolução positiva (e uma adequada configuração da arquitetura do novo modelo) do *Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*.

Ainda durante o segundo semestre de 2020, o CFSIRP emitiu parecer favorável sobre:

- ✓ Um projeto de regulamento interno relativo à política de privacidade e segurança de dados pessoais, de natureza não operacional, no âmbito do SIRP;
- ✓ A nova organização interna do departamento comum de tecnologias de informação do SIRP;
- ✓ A reorganização interna do SIED;
- ✓ A reorganização interna do SIS.

Como o CFSIRP tem afirmado em anteriores pareceres, é necessária a conclusão da tarefa legislativa da articulação entre o regime do segredo de Estado e o regime das matérias classificadas, com aperfeiçoamento do segredo de Estado próprio da atividade do SIRP.

Por outro lado, o CFSIRP vinha apelando à densificação normativa (dentro de padrões rastreáveis e auditáveis) da partilha de dados dos Serviços de Informações com as entidades policiais, garantindo, seja a fluidez dessa partilha, lá onde ela deva ocorrer, seja a definição dos limites que a mesma deva respeitar, como preconizado pelo artigo 43.º, n.º 2, da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, que estatui a exigência de uma definição, feita por despacho do Primeiro-Ministro, mediante audição deste Conselho de Fiscalização, das “condições em que elementos informativos conservados nos centros de dados do SIED e do SIS podem ser fornecidos aos órgãos e serviços previstos na Lei Quadro do SIRP e na legislação de segurança interna”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Assinala-se, muito positivamente, a prolação pelo Primeiro-Ministro, em 11 de janeiro de 2021, do referido despacho, o qual viria a acolher uma das observações expressas pelo CFSIRP na sua obrigatória pronúncia (emitida em 30 de julho de 2020, uma vez mais em coerência com a pronúncia da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP), qual seja a de que o despacho se não cingisse ao fornecimento de informações a pedido dos respetivos destinatários (certamente a situação menos relevante e relativamente à qual sempre haverá de garantir-se o cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei Quadro do SIRP), *devendo antes perspetivar-se, essencialmente, para aquelas situações em que as direções do SIED ou do SIS, certamente dentro dos limites de atuação que impendem sobre os próprios Serviços de Informações, consideram, por iniciativa própria, concretamente necessário, com diferentes graus de urgência, em prol da salvaguarda da segurança inerente à preservação da legalidade democrática e/ou da prevenção e repressão da criminalidade, fornecer informação de natureza operacional, seja aos outros Serviços de Informações, incluindo o CISMIL (cfr. artigos 3.º, n.º 3, e 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP), seja aos demais órgãos e serviços previstos na legislação de segurança interna.*

Nessa sua pronúncia, procurou o CFSIRP alertar para a amplitude das questões colocadas pelo fornecimento das informações dos Centros de Dados do SIED e do SIS aos órgãos e serviços previstos na Lei Quadro do SIRP e na legislação de segurança interna.

E não teria sido inútil aproveitar a regulação desta matéria para visitar os critérios subjacentes à atual *lista genérica de distribuição externa dos relatórios de informações* elaborados pelo SIED e pelo SIS, cuja aprovação deve competir ao Primeiro-Ministro.

Algumas preocupações do CFSIRP podem considerar-se naturalmente acauteladas, em especial:

- ✓ A garantia da identificação, seja das finalidades que devem presidir ao fornecimento de informações, que não podem extravasar das competências da entidade que as recebe, seja dos titulares dos cargos da entidade que transmite a





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

informação e da entidade que recebe a informação responsáveis pelo fornecimento;

- ✓ A fixação dos termos do procedimento de fornecimento e respetivo registo;
- ✓ A salvaguarda da preservação do sigilo concretamente necessário quanto à origem e conteúdo da informação fornecida e do respeito pelas normas de manuseamento de matérias classificadas (tema que ganha relevância acrescida quando se constata com preocupação que, algumas vezes, se verifica a revelação pública do conteúdo de relatórios recebidos dos Serviços de Informações);
- ✓ A obrigação de que toda a utilização, necessariamente dentro dos limites e finalidades legais, da informação fornecida/recebida seja feita com identificação permanente da entidade que a forneceu;
- ✓ A recondução do fornecimento às informações que *substancialmente* não constituam segredo de Estado (isto é, que, *pelo seu conteúdo, não sejam suscetíveis de pôr em risco interesses fundamentais do Estado*, conforme tipificados no artigo 2.º do regime do segredo de Estado, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, sendo tais informações objeto das estatuições especiais dos artigos 32.º a 33.º-A da Lei Quadro do SIRP); e, em caso de dúvida sobre a sujeição ou não a segredo de Estado, não deve poder ocorrer o fornecimento sem prévia autorização concreta do Primeiro-Ministro;
- ✓ Sem prejuízo da colaboração muito específica entre o SIED e o CISMIL e sem prejuízo dos deveres legais de fornecimento de informação especialmente previstos (incluindo no seio da Unidade de Coordenação Antiterrorismo), a consideração do despacho ora em causa como enquadrador da *articulação/cooperação/colaboração/coordenação interna* prevista, seja no artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, seja no artigo 5.º, n.º 3, e no artigo 16.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, a Lei de Segurança Interna;
- ✓ A certeza da prevalência da obrigação de comunicação prevista, seja no artigo 32.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP (mesmo fora de situações relativas a informações que *substancialmente* constituam segredo de Estado), seja no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Sugeriu ainda o CFSIRP que o despacho do Primeiro-Ministro ora em consideração não incidisse, em termos expressos, apenas sobre as informações guardadas no Centro de Dados do SIED e no Centro da Dados do SIS, para incidir, isso sim, sobre *todos os elementos informativos de natureza operacional* (mesmo que não estritamente considerados *dados pessoais*) processados pelo SIED e pelo SIS, porque o espírito da lei é declaradamente o de que os Centros de Dados registem *toda a informação de natureza operacional* e porque nem toda esta informação flui atempadamente (pelo menos por enquanto) para os Centros de Dados, sendo que, para mais, muita da informação a fornecer o deve ser com carácter de urgência, independentemente do seu registo prévio nos Centros de Dados.

Porque não pode, até por maioria de razão, deixar de considerar-se esta perspetiva ínsita no regime definido pelo despacho do Primeiro-Ministro, o CFSIRP já articulou com as direções do SIED e do SIS que a terá em consideração no exercício da sua ação de acompanhamento e fiscalização.

Anote-se complementarmente que, no seu parecer anual de 2019 (cfr. ponto 3.10), o CFSIRP já se pronunciou sobre a *cooperação com organismos congéneres estrangeiros* por parte do SIED e do SIS (cfr. artigo 11.º, n.º 3, da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro), afirmando que o CFSIRP deve igualmente focar-se nos fluxos internacionais do intercâmbio de informações, de natureza bilateral ou multilateral, área que, não podendo obviamente deixar de estar sob escrutínio, constitui objeto de uma progressiva maior incidência dos órgãos de fiscalização da *intelligence* a nível europeu; sendo que o CFSIRP tem sempre alertado para o papel determinante da cooperação internacional entre os Serviços de Informações nacionais e os seus parceiros, em termos bilaterais e no seio dos *fora* multilaterais.



#### 4. APRECIÇÃO

Como já referido no presente parecer, o CFSIRP pretende, como seu desígnio central, velar por que o SIRP dê, face aos meios disponíveis, suficientes garantias de produzir atempadamente e com qualidade as informações de que está incumbido e dê suficientes garantias de que isso ocorre sempre no respeito por padrões de estrita legalidade.

A garantia da efetiva atuação útil e tempestiva de cada Serviço de Informações pressupõe, para além do seu próprio eficaz funcionamento, a adequada colaboração interna com a atuação policial, a investigação criminal e os demais Serviços de Informações, bem como uma escorreita cooperação internacional, de caráter bilateral e multilateral.

Volta a sublinhar-se que o prestígio dos Serviços de Informações nacionais, justamente reconhecido pelos seus parceiros, assenta sobretudo na real capacidade de os seus recursos humanos produzirem *inteligência* de muita qualidade, fruto sobretudo das boas pesquisas, análises e interpretações dos dados.

Segundo a observação do CFSIRP, durante o ano de 2020 e o primeiro semestre de 2021, face aos meios disponíveis, o SIRP desempenhou a sua missão com eficiência e eficácia, fazendo-o no cumprimento da Constituição e da lei, respeitando os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, e em consonância com as prioridades fixadas pelo Conselho Superior de Informações.

Os Serviços de Informações nacionais conseguiram, aliás, com assinalável prontidão, adaptar-se às exigências operacionais determinadas pela pandemia de COVID-19, assegurando, a um tempo, a sustentabilidade da sua ação e a reorientação temática necessária das suas informações, face às repentinas novas problemáticas da *Segurança Nacional*.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**  
**DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

O CFSIRP pretende concluir o presente parecer com a reafirmação de algo da maior justiça e que precisa de ser reconhecido, acarinhado e preservado: tal desempenho positivo dos nossos Serviços de Informações deve-se, acima de tudo, à dedicação e à qualidade dos seus recursos humanos, imbuídos de uma cultura funcional de estrita subordinação aos limites do Direito e de exigentes padrões ético-deontológicos, garantes da efetiva preservação da conformação democrática do SIRP.

Lisboa, 7 de setembro de 2021

**O CFSIRP**



António Rodrigues



Abílio Morgado



Filipe Neto Brandão